



De um lado, pelo presente instrumento particular nome fantasia IRADIO Telecom, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Guedner, Nº 2584, Sala 01, Bairro Parque da Gávea, CEP 87053-265, razão social IRADIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.132.779/0001-15, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante designada PRESTADORA, e de outro lado, a pessoa física e jurídica de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas neste presente contrato, doravante denominada simplesmente ASSINANTE, nomeado (a) e qualificado (a) através do TERMO DE ADESÃO, CONTRATO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM. Por assim ser, tem entre si justo e contrato o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, a expressão “TERMO DE ADESÃO” designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente contrato. Esse termo assinado compromete o ASSINANTE a cumprir todos os termos e condições do presente contrato, podendo ser alterada através de ADITIVOS, desde que sejam aceitos pelos representantes legais de cada parte.

1.2 Para o perfeito entendimento e interpretação do contrato, são adotadas as seguintes definições:

PRESTADORA: é a pessoa jurídica que, mediante autorização, presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), através da venda direta ou do regime de comodato

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



(empréstimo a título gratuito), tornando-se válido e produzindo efeitos quando da entrega do bem ao ASSINANTE, conforme disponibilidade da PRESTADORA.

ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a PRESTADORA, para fruição do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e ou/ da aquisição do comodato ou da locação facultativa dos equipamentos descritos em contrato.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): é o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, no regime privado, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

CONTRATO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO: significa o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, aqui ora dados em comodato, equipamentos que possibilitam o acesso à internet. Esse contrato compromete o ASSINANTE a cumprir todos os termos e condições do presente contrato, podendo ser alterada através de ADITIVOS é também o compromisso que designa o instrumento (impresso ou eletrônico) do TERMO DE ADESÃO (presencial ou online).

EQUIPAMENTOS EM COMODATO: cessão dos equipamentos de propriedade da PRESTADORA ao ASSINANTE, sem cobrança de aluguel, durante o período de vigência do presente contrato ou período de comodato ajustado, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

TERMO DE ADESÃO RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO e JURÍDICA: cadastro preenchido pela PRESTADORA do qual é assinado pelo ASSINANTE para efetivação dos contratos, ativação dos serviços e a opção do recebimento de outros serviços oferecidos pela PRESTADORA. As informações prestadas pelo aderente do serviço deverão conter, no mínimo, o nome e seus dados qualificativos; nome de seu (s) preposto (s) que acompanhará (ão) a instalação, a modalidade, o plano de serviço, se houve opção por plano de fidelidade, valores referentes ao serviço e oferta de capacidade escolhidos pelo ASSINANTE.

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE ADESÃO, AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

2.1 Considerando que este CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS e seu TERMO DE ADESÃO estão diretamente vinculados ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM.

2.2 O Presente instrumento contratual será disponibilizado ao ASSINANTE se encontrará disponível na internet por meio do site da PRESTADORA, no endereço “WWW.IRADIOTELECOM.COM.BR”.

2.3 O ASSINANTE entende que a PRESTADORA não é obrigada realizar a impressão do (s) contrato (s), pois os tais estarão disponíveis no site da PRESTADORA, além disto, a PRESTADORA e o ASSINANTE estarão contribuindo com o meio ambiente.

2.4 O uso do serviço pelo ASSINANTE por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação (mesma data de recebimento da cópia do TERMO DE ADESÃO), implicada na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados no TERMO DE ADESÃO de instalação.

2.5 O presente contrato encontra-se devidamente publicado site da PRESTADORA no endereço WWW.IRADIOTELECOM.COM.BR estando à disposição para acesso e impressão 24 horas por dia, não podendo sob qualquer instância o ASSINANTE alegar desconhecimento das cláusulas pactuadas, ou que não lhe tenham sido explicadas e orientadas ou, ainda que lhe foi negado acesso ao referido instrumento contratual.

2.6 As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site WWW.IRADIOTELECOM.COM.BR como meio válido para esclarecer qualquer dúvida e informação que possa relacionar-se ao TERMO DE ADESÃO.

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



2.7 Os equipamentos ofertados pela PRESTADORA são de propriedade privada não podendo ser colocados a penhor, arresto, negociações paralelas e outras medidas judiciais de execução ou ressarcimento de terceiros.

CLÁUSULA TECEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem como objeto dar ao ASSINANTE o direito de uso e gozo dos equipamentos que viabilizam o acesso à internet, conforme a descrição e estado de conservação.

3.2 Os equipamentos relacionados deverão ser utilizados de forma única e exclusiva no endereço especificado pelo ASSINANTE. Caso seja necessária a mudança de endereço, a PRESTADORA deverá ser imediatamente comunicada para dar entrada na transferência dos equipamentos ao novo local.

3.3 Os equipamentos do objeto deste contrato têm como natureza promover o meio de interação entre o ASSINANTE e à internet através de equipamentos. Portanto, fica vedada a utilização dos equipamentos para funções de qualquer outra natureza ou para promover serviços, mesmo que de mesma natureza, todavia oferecidos por outras empresas concorrentes da PRESTADORA. Entende-se por utilizar o equipamento para funções de natureza distintas: proceder à alteração de endereço por contra própria, modificar equipamentos ou substituí-los sem comunicar a PRESTADORA, realizar direta ou indiretamente extensões, conexão de um ou mais computadores, retransmissão de sinal, alterar configurações para benefício próprio ou alheio caracterizando ação prejudicial à PRESTADORA e a terceiros.

3.4 O sujeito deverá compensar a PRESTADORA em perdas e danos, não podendo tentar por conta própria ou por terceiros restituir os equipamentos entregues em comodato nas mesmas condições a que recebera, salvo o desgaste considerando por tempo de uso, ou então. Com isso o ASSINANTE deverá pagar uma indenização integral referente ao valor de mercado dos equipamentos danificados.

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



3.5 O estado de conservação dos equipamentos será avaliado levando em consideração o tempo de uso contado a partir da data de instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 O ASSINANTE tem a obrigação de conservar os equipamentos mantendo-os em local adequado ou em conformidade ao que indicado pela PRESTADORA, não podendo utilizá-los senão de acordo com o objeto, sob pena de responder em perdas e danos.

4.2 Receber os técnicos da PRESTADORA em suas dependências, devidamente identificados e autorizados, seja para instalação ou retirada dos equipamentos, ou ainda sempre que for necessário à manutenção, mediante comunicação prévia não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de inequívoca urgência, quando o ASSINANTE será comunicado pelo telefone sobre a data e o horário do comparecimento da equipe técnica. Isso garante a livre realização de atividades de conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva com a finalidade de não interromper a prestação de serviços nos equipamentos de propriedade da PRESTADORA, ou no caso de término de contrato para remoção dos equipamentos.

4.3 Eventual avaria que possa ocorrer nos equipamentos, decorrentes da realização dos serviços relacionados nesta cláusula e executados pela PRESTADORA, será de inteira responsabilidade deste, devendo recompô-las ao estado original, sem qualquer custo ao ASSINANTE.

4.4 É dever do ASSINANTE, manter em funcionamento a energia elétrica e os cuidados necessários quanto à segurança de acesso e a integridade física dos equipamentos, protegendo-os da ação prejudicial de terceiros.

4.5 O ASSINANTE reconhece que todos os equipamentos instalados pela PRESTADORA são de propriedade privada e que deverá ser devolvido ao final deste contrato. Os equipamentos deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam quando foram instalados, ressalvados os desgastes naturais do tempo e do uso correto.

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



4.6 Fica pactuado entre a PRESTADORA é o ASSINANTE que manterá a exclusividade dos serviços prestados e dos equipamentos no endereço constante no objeto do presente instrumento, sendo assim, é vedado por meio deste contrato que outra Prestadora que preste o mesmo tipo de serviço utilize os equipamentos de propriedade da PRESTADORA.

4.7 Extinto o contrato em decorrência do termino do prazo, sem renovação ou, descumprindo qualquer das cláusulas prevista neste contrato, ficará o ASSINANTE obrigado a restituir os equipamentos a PRESTADORA.

4.8 Na hipótese de avaria dos equipamentos ou de abandono de bens do qual seja comprovado a culpa exclusiva do ASSINANTE, o mesmo será obrigado a indenizar em perdas e danos os bens entregues em comodato, ainda que possa se atribuir a situação caso força maior.

4.9 Decorrendo a extinção normal do contrato na devolução dos equipamentos a PRESTADORA, fica o ASSINANTE obrigado a devolver os equipamentos que constam no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Consiste obrigação exclusiva da PRESTADORA ou de terceiros contratados e devidamente identificados, instalar os equipamentos para o ASSINANTE e ao final do contrato retirá-los, momento em que os equipamentos serão inspecionados e conferidos atribuindo-lhe as condições de entrega dos equipamentos.

5.2 É obrigação da PRESTADORA prestar toda e qualquer assistência técnica sobre os equipamentos sempre que identificadas falhas ou quando solicitado pelo ASSINANTE. Constando-se na visita técnica que o problema ocorrido causou prejuízos aos equipamentos e que a culpa foi de única e exclusiva responsabilidade do ASSINANTE, este será obrigado a reparar o prejuízo.

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



5.3 Quanto da instalação dos equipamentos objeto do presente contrato de comodato, cabe a PRESTADORA fazê-lo em local adequado, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação dos equipamentos.

5.4 Responsabilizar-se quanto á origem dos equipamentos instalados, devendo todos os mesmos serem comprovadamente homologados pela ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

6.1 O ASSINANTE devesse devolver os equipamentos relacionados no TERMO DE ADESÃO no prazo lá disposto ou quando o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM dispôr de prazo diferente valerá o prazo determinado em contrato.

6.2 Deverão ser colocados imediatamente à disposição da PRESTADORA todos os equipamentos para retirada, independentemente do prazo pactuado no TERMO DE ADESÃO ou no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, mediante solicitação de rescisão do presente contrato e seu termo, realizado por qualquer das partes e motivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FIDELIDADE (PERMANÊNCIA MÍNIMA)

7.1 A PRESTADORA oferece ao ASSINANTE, no ato da contratação ou qualquer momento, a opção fidelidade através de permanência de 12 meses, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais em caráter temporário e extraordinários. Porém, não limita a suspensão da obrigação das taxas de TERMO DE ADESÃO e de instalação de serviços, descontos nas primeiras mensalidades e de degustações de velocidade superior à PRESTADORA, dentre outros, mediante o compromisso de permanência mínima

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



preestabelecido de 12 meses a critério da PRESTADORA, contados a partir da data de início de fruição dos benefícios.

7.2 Na hipótese do ASSINANTE desistir da FIDELIDADE ou rescindir o presente instrumento, estará obrigado ao pagamento do valor percentual informado e especificado na oferta, de forma proporcional a quantidade de meses restantes para término do período mínimo preestabelecido. Este valor será cobrado automaticamente mediante fatura.

7.3 Feita a opção descrita no item acima, a fatura mensal do ASSINANTE passará a indicar “FIDELIDADE” na discriminação dos serviços contratados.

7.4 Durante a vigência da FIDELIDADE o cancelamento, a alteração e a migração de pacote ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da FIDELIDADE implicando em automática cobrança do valor referido no item acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo previsto no TERMO DE ADESÃO, a contar a partir da data de assinatura. Sendo renovado automaticamente e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

8.2 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste contrato, à parte que der causa ao descumprimento estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente ao valor a ser pago pelo ASSINANTE de acordo com as quantias previstas no presente instrumento, sem prejuízo de indenização por danos superiores, bem como demais sanções prevista em lei e neste contrato.

8.3 O presente contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito caso:

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



(A) Seja cancelada a autorização outorgada à PRESTADORA pelo Órgão Federal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

(B) O ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunicando sua decisão a PRESTADORA e agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como obrigações advindas de benefícios especiais condicionados a FIDELIDADE;

(C) Caso o ASSINANTE utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente do que efetivamente foi acordado com a PRESTADORA;

(D) Se qualquer das partes for submetida ao procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

8.4 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A PRESTADORA resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

(A) Sejam suspensos ou cancelados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previsto, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos.

(B) A reprodução indevida dos sinais transmitidos quer por cópia, que por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito cível e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de serviços

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



escolhida e o prazo de contratação dos serviços poderão neste caso, ocorrer ainda ônus adicional ao ASSINANTE.

8.5 Caso o ASSINANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma TAXA DE TRANSFERÊNCIA.

8.6 É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o ASSINANTE deseje transferir a prestação do(s) serviço(s) contratado(s) para endereço onde exista previsão para atendimento futuro do(s) serviço(s), desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação pelo ASSINANTE, a prestação do(s) serviço(s) será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA a TAXA DE TRANSFERÊNCIA por ela cobrada na ocasião.

8.7 É permitido ao ASSINANTE solicitar, nos termos do item anterior, a transferência de endereço para outra da região, desde que seja realizando a alteração de endereço é seguindo mesmo prazo de vigência do contrato, que preste o (s) serviço (s) naquela cidade, e desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado.

8.8 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PRESTADORA ou ASSINANTE, quando o novo endereço solicitado ou o atual endereço tenha futuramente obstáculos como exemplo: prédios, árvores, etc, que não terá disponibilidade ou continuação para prestação do(s) serviço(s) da PRESTADORA, sem ônus a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.



CONTRATO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO – SCM

Contratos disponíveis no site da IRADIO Telecom

www.iradiotelecom.com.br

Folha:
11 / 11

Para esclarecer qualquer dúvida oriunda da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Maringá - PR, como competente para soluções de quaisquer questões relativas ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maringá, 24 de março de 2016.

PRESTADORA - C.N.P.J: 11.132.779/0001-15

JULIANO MELO – CPF: 062.048.39-23

PRESTADORA - C.N.P.J: 11.132.779/0001-15

EDSON LUIS MELO – CPF: 010.139.909-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

PROTOCOLADO E REGISTRADO
LIVRO B - DIGITALIZADO
Nº 455.730
Maringá-PR, 30 de março de 2016.
Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado
Selo Digital-aHZQh.Y8oyc.nTAlp, Controle: DEBew.sIpF
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	54,60
Funrejus	7,35
Distribuidor	8,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,85
Total	R\$ 71,81
VRC	300,00

40. TABELIONATO DE NOTAS
Jose Carlos Fratti
40. Tabelião
Av XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringá-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
Fzhuc . 9e6i8 . tJYZv - 49WGM . LI8D
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

RECONHECO e dou fe'a(s) firma(s) de:
[5pTwtq51]-JULIANO MELO.....
[5pTwtq51]-EDSON LUIS MELO.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
MARINGÁ, 31 de Março de 2016

OSY ELGA RAMOS ALONSO
SUBSTITUTA

Dispensada a assinatura de representante legal da **PRESTADORA**. Este contrato está registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Maringá – PR.